

REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regimento do Conselho Escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Itaperuna objetiva atender o princípio da Gestão Democrática, aludido na Resolução nº 01/2017 e na Lei nº 718/2015 do Plano Municipal de Educação. Esta, em consonância com a Meta 19 “assegura condições para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

Parágrafo único - O presente Regimento define a estrutura organizacional do Conselho Escolar das Escolas da Rede Municipal de Educação de Itaperuna/RJ, com vistas a uma gestão democrática de forma colegiada.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Educação de Itaperuna/RJ tem sede no próprio Estabelecimento de Ensino e será regido pelo presente Regimento, bem como, pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, organizado para favorecer a gestão democrática da escola, devendo ter atuação participativa e decisiva no enfrentamento dos problemas desafiadores, na construção de uma cidadania plena e emancipadora.

Parágrafo único - O primeiro passo para a constituição do Conselho Escolar no sentido de cumprir as funções de competência é a ampla divulgação quanto a sua existência e atribuições nos próprios Estabelecimentos de Ensino e comunidade local.

Art. 4º - A Escola Municipal, pública e gratuita, deverá ter a sua filosofia político-pedagógica norteadora, resultante da realidade local, promovendo a participação da comunidade na sua gestão. E o Conselho Escolar, por sua vez, será a voz e o voto dos diferentes atores da escola, compartilhando decisões e dividindo responsabilidades, aumentando, assim, a possibilidade de acertos.

Art. 5º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela

que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - Os Conselhos Escolares, no desenvolvimento da autonomia da escola, desempenham importantes funções: consultiva, deliberativa, normativa, fiscal e mobilizadora, em consonância com a legislação vigente e obedecendo as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o texto constitucional, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Conselho Municipal de Educação (CME), Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento da Escola.

§ 1º - Função **consultiva**, refere-se a responder consultas sobre leis educacionais e suas aplicações.

§ 2º - Função **deliberativa**, refere-se ao poder de decisão.

§ 3º - Função **normativa**, refere-se a normas complementares orientando e disciplinando à organização e o funcionamento educacional da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º - Função **fiscal**, quando analisa, avalia, opina e aprova o plano de aplicação financeira da escola, garantindo assim, a legitimidade de suas ações.

§ 5º - Função **mobilizadora**, refere-se à promoção e participação, de forma integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, contribuindo, assim, para a mediação entre governo e sociedade.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Escolar:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

II - participar da elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação do PPP da escola;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

IV - definir e aprovar o plano de aplicação financeira da escola, controlando a aplicação dos recursos financeiros de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, resultantes do movimento de eventos sociais/culturais realizados no âmbito da escola, convênios, doações, contribuições voluntárias, verbas oriundas de Órgãos Públicos, dentre outras fontes de arrecadação;

V - constituir comissões especiais para estudos de assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da escola;

VI - incentivar a permanente integração entre escola e comunidade da qual faz parte;

VII - os membros do Conselho Escolar devem ser conhecedores da realidade que cerca o Estabelecimento de Ensino;

VIII - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola com base no PPP;

IX - definir e aprovar recursos destinados à escola mediante plano de aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais e Amigos da Escola (AAE);

X - o Conselho Escolar pode e deve acompanhar a execução dos cardápios e funcionamento ligado à Merenda Escolar;

XI - o Conselho Escolar pode e deve acompanhar a frequência, fiscalizar o cumprimento da rota, o quantitativo de discentes transportados e valores a serem efetuados ao Transporte Escolar terceirizado.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Escolar a emissão com as respectivas assinaturas dos partícipes, apresentar Relatório Trimestral sobre o funcionamento das condições de aplicação do previsto nos incisos X e XI.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - O Conselho Escolar tem a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - Demais Conselheiros (todos os componentes do Conselho Escolar eleitos por seus pares)
- VI - Suplentes (serão eleitos o 2º mais votado em cada segmento)

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 9º - Na composição do Conselho Escolar poderão estar representados todos os segmentos existentes na comunidade escolar, havendo até:

I - dois representantes de funcionários da equipe técnico-pedagógica e administrativa;

II - dois representantes dos docentes, com equivalência dos turnos de funcionamento da escola;

III - dois representantes dos discentes, que esteja cursando o oitavo (8º) ano de escolaridade e alunos da fase VI (EJA), com equivalência de número de turmas constituídas na escola;

IV - dois representantes de pais dos discentes com equivalência de número de turnos oferecidos pela escola;

V - dois representantes de funcionários, sendo um de apoio e um extraclasse com equivalência de número de turnos oferecidos pela escola;

VI - um representante nato que é o diretor.

§ 1º - Será indicado pelo Conselheiro eleito um suplente para sua representação, exceto para o Inciso VI.

§ 2º - O número de componentes do Conselho Escolar poderá ser adaptado de acordo com a realidade da escola.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 10 - A eleição dos membros do Conselho Escolar realizar-se-á com datas, horários e locais definidos, sob a coordenação do diretor da escola para encaminhar todo o processo.

§ 1º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deve ser realizada pela própria escola, por votação direta e secreta e seu resultado lavrado em Ata.

§ 2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º - Os servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão optar em concorrer como servidores ou pais de alunos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho deverá ser de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleição.

§ 5º - Cabe à SEMED expedir o edital de convocação para as eleições dos representantes do Conselho Escolar, zelando para que o pleito seja cumprido.

§ 6º - O edital será expedido com antecedência, nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e deverá ser afixado em local visível no Estabelecimento de Ensino, após sua publicação.

§ 7º - Encaminhar à SEMED relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e o prazo de vigência do seu mandato, logo após sua constituição.

Art. 11 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos conselheiros será convocada nova eleição de representante do respectivo segmento para complementação do mandato em vigor, nos moldes dos § 5º e 6º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - A Presidência do Conselho é desempenhada pelo seu Presidente, acompanhada pelo Vice-Presidente, assistida pelos demais membros do Conselho Escolar.

§ 1º - O Diretor da Escola deverá ser membro nato do Conselho Escolar, podendo ou não assumir a presidência dependendo, portanto, ser eleito pelos pares.

§ 2º - As demais funções serão preenchidas através de votação entre os membros do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Escolar devem participar de cursos de formação continuada, promovidos pela SEMED e pela própria escola.

Art. 13 - Na ausência do Presidente, exercerá a presidência o Vice-Presidente com todos os direitos e deveres que lhe são próprios.

Art. 14 - Os Secretários serão eleitos pelos membros do Conselho, ficando com a incumbência de preparar a pauta das reuniões, fazer o registro das atas, receber, divulgar e enviar as correspondências, mantendo atualizados o arquivo e a documentação do mesmo.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - As reuniões do Conselho Escolar ocorrerão trimestralmente, registradas em Ata específica, com descrição minuciosa das discussões ocorridas, visando demonstrar as propostas ou estratégias definidas, bem como o prazo para sua aplicabilidade e o período de avaliação da ação.

Parágrafo único - Poderá ser convocada reunião extraordinária no caso de necessidade de soluções imediatas ou urgentes.

Art. 16 - As reuniões do Conselho instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, salvo as reuniões solenes que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Escolar, por se tratar de um órgão sem fins lucrativos, não recebem nenhum provento e/ou benefício financeiro, definida a participação de maneira colaborativa e voluntária.

Art. 17 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação de interesse geral;

III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Poderá haver alteração na sequência das matérias da Ordem do Dia para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 18 - As ausências nas reuniões deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos conselheiros.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Escolar deverão ser ordinárias e extraordinárias, sendo as últimas convocadas, por solicitação, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida.

Art. 20 - Não havendo *quórum* estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

Art. 21 - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 22 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas, analisadas e concluídas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte ou extraordinária, podendo qualquer membro do Conselho pedir que seja revista a matéria em debate.

Art. 23 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - Os conselheiros, além de outras atribuições legais devem representar as idéias e reivindicações de seus segmentos, mantendo discrição sobre

assuntos tratados que não devam ser divulgados.

Art. 24 - Durante a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro por 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 25 - É vedado aos conselheiros tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola, bem como transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado.

Art. 26 - A ata é o resumo das discussões ocorridas nas reuniões do Conselho Escolar.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas das reuniões devem ser redigidas pelo secretário em livro próprio ou digitadas, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

§ 3º - As atas que forem digitadas devem ser encadernadas assim que findar cada ano letivo.

Art. 27 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos presentes à reunião. O Edital, Atas e Termo de compromisso necessários à escrituração das ações seguem em anexo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Poderão ser apresentadas sugestões e propostas pelo colegiado para alteração desse Regimento à SEMED em qualquer tempo em que se faça necessário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único - O presente Regimento será alterado, quando necessário, pelo CME, ouvida a SEMED.

Art. 29 - O Conselho Escolar, através de seu Presidente, deve encaminhar ao Secretário Municipal de Educação os relatórios anuais das atividades do Conselho, evidenciando, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 30 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 31 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 32 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Regimento do Conselho Escolar da Rede Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna/RJ foi aprovado por unanimidade.

Itaperuna, 13 de março de 2024.

Conselheiros

Claudina de Paula Dias Gomes

Eliete da Conceição Silveira

Maria Aparecida de Figueiredo

Maria da Penha Sgró

Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo – Vice-Presidente

Mariluce da Silva Martins

Marivete Pontes Figueiredo

Marlívía Rocha Pontes

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso – Presidente

Tereza Cristina do Carmo

Tereza Christina Gatto Bastos Barroso
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR****EDITAL Nº _____/20____**

A Comissão Organizadora do Estabelecimento de Ensino denominado _____, no uso de suas atribuições previstas no conjunto de artigos da Deliberação CME Nº 02, de 14 de março de 2024, convoca a COMUNIDADE ESCOLAR para a realização da Assembleia de escolha e Eleição dos Membros/Conselheiros do Conselho Escolar.

PRÉ-REQUISITOS (para concorrer à Consulta):

- I - Segmento Equipe técnico-pedagógico-administrativa: servidores membros do quadro administrativo e educacional lotados do Estabelecimento de Ensino;
- II - Segmento professor: servidores membros do magistério público lotados no Estabelecimento de Ensino;
- III - Segmento aluno: alunos efetivamente matriculados no Estabelecimento de Ensino, a partir de 12 (doze) anos de idade;
- IV - Segmento de pais e/ou responsável: pais ou responsáveis de alunos efetivamente matriculados no Estabelecimento de Ensino;
- V - Segmento Funcionários de Apoio;
- VI - Segmento Funcionário extraclasse;
- VII - Segmento Diretor Geral.

Informamos que o número de vagas por segmento será:

- Equipe técnico-pedagógico-administrativa: até **02**
- Professor: até **02**
- Discentes: até **02**
- Pais e/ou responsável: até **02**
- Funcionários de Apoio: **01**
- Funcionário extraclasse: **01**
- Diretor Geral: **01**

CRONOGRAMA:

- a) Período de Inscrição: 7 dias
- b) Divulgação dos inscritos:
- c) Assembleia: data/horário
- d) Divulgação dos escolhidos:

Presidente da Comissão Organizadora
Secretário(a) da Comissão Organizadora
Diretor(a) Escolar.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Candidato: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

⇒ Documentos entregues:

- Comprovante de residência no Município de Itaperuna.
- Cópia dos documentos (RG, CPF).

⇒ Concorrendo à vaga de:

- Equipe técnico-pedagógico-administrativa
- Professor
- Discentes
- Pais e/ou responsável
- Funcionários de Apoio
- Funcionário extraclasse
- Diretor Geral

MODELO DE CÉDULA

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO DO CONSELHO ESCOLAR

Nome do Candidato:

Segmento que representa:

- Equipe técnico-pedagógico-administrativa
- Professor
- Discentes
- Pais e/ou responsável
- Funcionários de Apoio
- Funcionário extraclasse
- Diretor Geral

ANEXO II**ATA DA ASSEMBLEIA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____ realizou-se no Estabelecimento de Ensino _____, a Assembleia para escolha dos membros da Comissão Organizadora, com base na Deliberação CME N° 02/2024, de 14 de março de 2024. A Assembleia apresentou o seguinte número de participantes: _____. Os participantes que manifestaram interesse em compor a comissão organizadora foram: segmento professor _____; segmento funcionário administrativo _____; segmento aluno _____ e segmento responsável _____. Dentre os participantes que manifestaram interesse foram declarados escolhidos: segmento professor _____; segmento funcionário administrativo _____; segmento aluno _____ e segmento responsável _____. Na oportunidade e, depois de declarados os escolhidos, foi aberta eleição simples, com voto aberto, para escolha do Presidente da Comissão Organizadora, sendo escolhido _____, e do Secretário sendo escolhido _____. Nada mais havendo a constar, lavro a presente Ata assinada por mim e demais presentes.

ANEXO III**ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR**

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ realizou-se no Estabelecimento de Ensino denominado _____, Assembleia para escolha dos membros do Conselho Escolar, em cumprimento à Deliberação CME N° 02/2024, de 14 de março de 2024. A Assembleia apresentou o seguinte número de participantes _____. Os participantes que manifestaram interesse em compor a Conselho Escolar foram: segmento técnico-pedagógico-administrativo _____; professor_____; segmento dos discentes _____; segmento pais e/ou responsável _____; segmento funcionário de apoio _____ e segmento funcionário extraclasse _____. Dentre os participantes que manifestaram interesse foram declarados escolhidos: segmento técnico-pedagógico-administrativo _____; professor _____; segmento dos discentes _____; segmento pais e/ou responsável _____; segmento funcionário de apoio _____ e segmento funcionário extraclasse _____. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata assinada por mim e demais presentes.

ANEXO IV**TERMO DE COMPROMISSO – MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR**

Os membros do Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino denominado _____, localizado na _____ (endereço completo - rua, nº, bairro, município, UF, CEP), comprometem-se a cumprir as atribuições definidas no Art. 7º deste Regimento. Além disso, os Conselheiros eleitos e suplentes deverão abordar assuntos voltados única e exclusivamente do interesse coletivo, não sendo permitido em hipótese alguma tratar de assuntos de interesse pessoal.

Itaperuna, ____ de _____ de 2024.

ANEXO V**ATA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, às _____ horas, no Estabelecimento de Ensino denominado _____ localizado no _____ (endereço completo - rua, nº, bairro, município, UF, CEP), realizou-se a eleição para a escolha dos Conselheiros do Conselho Escolar. A Comissão Eleitoral foi composta por _____ componentes: (citar os nomes e cargos). Os candidatos foram: (citar os nomes dos eleitos e os segmentos que representam). Às _____ horas foi encerrada a votação e, a seguir, a apuração. (Não houve votos brancos ou nulos.) Nada mais havendo a considerar, encerrou-se a eleição para Conselheiros representantes do Conselho Escolar da mencionada Escola e a presente Ata vai assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral. Itaperuna, _____ de _____ de 20__.

REGIMENTO DO
CONSELHO
ESCOLAR

2ª alteração

Elaborado pelo **Conselho Municipal
de Educação – Itaperuna/RJ**

Itaperuna/RJ – 2024